



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 69

**PROJETO DE LEI.
PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO PAMPA
GAÚCHO.**

A Vereadora Maria Helena Duarte encaminha a esta Procuradoria Jurídica consulta sobre ao Projeto de Lei n.º 107/2015, que autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho.

Em suma, a autorização legislativa pretendida busca a anuência legislativa ao protocolo de intenções subscrito pelo Executivo Municipal destinado a criação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, cujas finalidades estão previstas nos artigos 5º e 6º do projeto em apreço, retratando os objetivos já elencados no Protocolo de Intenções que acompanha a proposição.

O artigo 241 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi conferida pela EC 19, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Nessa esteira, sobreveio a Lei nº 11.107/2005, dispondo sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos; mencionado diploma legal estabeleceu que o

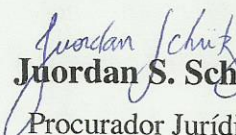
7

consórcio público será constituído por contrato cuja celebração depende de subscrição prévia do protocolo de intenções (artigo 3º), somente sendo celebrado com a ratificação, mediante lei específica, do protocolo de intenções (artigo 5º). Exige-se, assim, do ente federativo que pretenda integrar consórcio público o consentimento tanto do Poder Executivo, a quem cabe a adesão ao protocolo de intenções, quanto do Poder Legislativo, a quem incumbe ratificar a vontade externada pelo Executivo, através da aprovação de projeto de lei.

Sublinhe-se que o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo contempla as exigências estabelecidas no artigo 4º da Lei n.º 11.107/2005. De acordo com a proposição, ainda, o consórcio a ser integrado pelo Município terá personalidade jurídica de direito público, constituindo associação pública, quando houver a entrada em vigor de leis ratificadoras de, pelo menos, quatro municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções, o que vai ao encontro do previsto no artigo 6º, I, da Lei n.º 11.107/2005. Nesse momento, o Protocolo de Intenções passará a ser Contrato de Consórcio Público, conforme artigo 3º do projeto em tela.

Considerando, portanto, que o consórcio público é uma modalidade de associação entre entes federados, com previsão constitucional, destinada ao planejamento, à regulação e à execução de atividades e objetivos de interesse comum, o parecer é pela legalidade do projeto de Lei, incumbindo aos Ilustres Vereadores analisar o mérito da proposta.

Sant'Ana do Livramento, 24 de junho de 2015.


Juordan S. Schütz
Procurador Jurídico